



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2009

1

LEI N.º. 438/2009

PM.N.
Publicado em 12/09/09
Edição nº 400
Jornal O DIA DE NATIVIDADE

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 10 da Lei Municipal n.º. 388/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Gestor é órgão de caráter *deliberativo* e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo, *representantes da Sociedade Civil* e da Câmara Municipal.

§ 1º. - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FUMHIS, indicado pelo Chefe do Executivo e pela Câmara Municipal, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego;
- VI - Um representante da Associação Comercial;
- VII - Um representante do Sindicato Rural;
- VIII - Quatro representantes de Associações de Moradores e/ou Associações Comunitárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2009

IX - Dois representantes da Câmara Municipal de Natividade.

§ 2º.- O Presidente do Conselho Gestor do FUMHIS será eleito pelos membros do Conselho indicados na forma do parágrafo 1º.

§ 3º.- O Presidente do Conselho Gestor do FUMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 5º.- O mandato dos representantes dos setores não governamentais será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 24 de agosto de 2009.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal